

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - ÇNPJ. 01.558.070/0001-22 END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000 TRIZIDELA DO VALE – MA

LEI Nº 292/2016, de 30 de novembro de 2016.

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Trizidela do Vale, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (Requisição de Pequeno Valor - RPV) e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão. Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Trizidela do Vale, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º, e § 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor RPV).
- § 1°. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até R\$ 5.189,82 (cinco mil sento e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) moeda corrente Nacional.
- § 2°. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista nos §§ 3° e 4° do art. 100 da Constituição Federal, reiterados no artigo 3° desta Lei.
- Art. 2º Os pagamentos das Requisições de Pequenos Valores, de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria da Fazenda.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000 TRIZIDELA DO VALE – MA

Art. 3º A Procuradoria do Município zelará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo

da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Parágrafo único. Será utilizado, como base de cálculo, para o estabelecimento do limite disposto nesta Lei, o valor da UFM vigente à data da protocolização das respectivas requisições de pagamento, no Órgão Público Municipal competente.

Art. 5º Fica autorizado ao Município destinar 2% (dois por cento) do Fundo de Participação Municipal – FPM, mensais para pagamento das Requisições de Pequeno Valor, que ficará a disposição do Judiciário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, aos 15 dias do mês de junho de 2016.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal